CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021

EXPEDIENTE
25 / 10 /2021

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n.º 068/2021, que ***"REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE A RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA."***, de autoria do Vereador João Paulo Fernandes Resende, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

A presente proposta de lei encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos, cópia da Lei n.º 5.694/2014 e da Lei n.º 6.050/2021 e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise, de acordo com o contido em seu artigo 1º, visa revogaros §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei n.º 5.694/2014, que haviam sido incluídos pela Lei n.º 6.050/2021.

Os dispositivos objeto da pretensa revogação são os transcritos abaixo:

> ***"art. 2º: (...)***
>
> ***I- (...)***
> ***II- (...)***
>
> ***§]º- A comprovação da deficiência do beneficiário desta Lei será feita mediante apresentação de laudo médico acompanhado de documentos oficiais e pessoais com foto, expedido por órgão público.***
>
> ***§ 2º - Entende-se como documento oficial a ser apresentado no ato do agendamento/coleta de senha e do atendimento: a carteira de identificação da pessoa com deficiência ou a carteira de transporte "Passe Livre", ambas concedidas pelo município de Conselheiro Lafaiete, o cartão de Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social da pessoa com deficiência ou outros a estes equiparados."***

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-22-Out-2021-15:12-036811-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021

A justificativa apresentada ao projeto de lei não esclarece qual o objetivo da revogação, mas ao realizarmos a leitura dos dispositivos que se pretende revogar, verificamos que o seu intento é retirar a obrigatoriedade de comprovação da deficiência pelo seu portador, facilitando assim que ele usufrua com maior facilidade do direito de utilização de percentual de vagas reservadas para agendamento de Identidade e CPF.

O Projeto de Lei em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparado pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelo artigo 12, artigo 49, inciso I e II e artigo 58, bem como pelo artigo 30 inciso I da CRFB/88.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 01 (uma) emenda de Técnica Legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICODE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2021

EMENDA Nº 001 AOPROJETO DE LEI Nº 068-2021

A Ementa do Projeto de Lei n.º 068-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"REVOGA OS §§ 1º E 2º DO ARTIGO 2º DA LEI N.º 5.694, DE 04 DE JANEIRO DE 2014, QUE "RESERVA PERCENTUAL DE VAGAS DE ATENDIMENTO AOS IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS LOCAIS ONDE SE EMITEM CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, NA FORMA QUE ESPECIFICA."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE OUTUBRO DE 2021.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR PEDRO AMÉRICODE ALMEIDA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 167/2021

EXPEDIENTE
25 / 10 / 2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 068/2021	Revoga os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 5.694, de 04 de janeiro de 2014, que Dispõe sobre a reserva percentual de vagas de atendimento aos idosos nos locais onde se emitem carteira de identidade e CPF no Município de Conselheiro Lafaiete, na forma que especifica.	Vereador João Paulo Fernandes Resende

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681